ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 685/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a autorização de desmembramento de Lotes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes para edificações no Setor Industrial, passam a ter as seguintes denominações, áreas e proporções à saber:

§ 1º - Micro-lotes, com área de 360,00 m2 a 720.00 m2 cada, dentro de uma proporção de 30% (trinta por cento), de toda área industrial;

§ 2º - Pequenos-lotes, com área de 721.00 m2 a 1.480,00 m2 cada, dentro de uma proporção de 20% (vinte por cento), de toda área industrial;

§ 3º - Médios-lotes, com área de 1.481,00 m2 a 2.960,00 m2 cada, dentro de uma proporção de 20% (vinte por cento), de toda área industrial;

§ 4º - Grandes-lotes, com área de 2.960,00 m2 acima, dentro de uma proporção de 30% (trinta por cento) de toda área industrial;

Art. 2º - Os critérios para a distribuição dos lotes, serão de acordo com o projeto e destinação da construção;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as análises de classificações para as concessões;

Art. 4º - Estas limitações respeitarão as concessões já existentes;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1989.

Jaime Nunes Borges

Maria Borges de Moraes.